



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO OFÍCIO
Bela. Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira
TABELIÃ PÚBLICA ESCRIVÃ OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA CEL. AVELINO CUNHA, 156 – PORTO DE PEDRAS/AL
e-mail: portodepedrascartorio@hotmail.com

Porto de Pedras/AL, 15 de abril de 2025.

Ofício n.059/2025

Assunto: Informação a respeito de Escritura Pública de Compra e Venda.

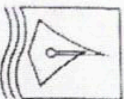
Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, informar que recebi nesta serventia, Escritura Pública de Compra e venda para registro, lavrada num Tabelionato de Notas da capital, através de uma Procuração em causa própria, supostamente feita no 2º Cartório de Notas de Coruripe/AL, no dia 09/01/2013, porém, conforme consta da certidão fornecida pelo cartório de Coruripe, esta procuração não existe nas notas daquela serventia. Diante desta informação prestada pelo cartório de notas de Coruripe, deixo de registrar a Escritura de Compra e Venda lavrada às fls 010/011v do livro 31 do 2º RTDPJ de Maceió/AL, pelo motivo da Escritura ter sido feita através de Procuração em Causa Própria, porém inexistente conforme certidão em anexo; e sirvo-me do presente expediente para prestar essas informações de esclarecimentos, cumprindo o dever legal que nos impõe a função de tabelião e registrador. Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARIA ROSINETE RODRIGUES REMÍGIO DE OLIVEIRA
Tabeliã/Oficiala Titular do Cartório do Único Ofício de Porto de Pedras/AL
CNS 00326-9

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS –
DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.



2º Cartório
de Notas de Coruripe

Tabelião
Alisson Marcos do
Nascimento Fonseca

☺ Rua do Sol, Lot. Comendador Tercio Wanderley, Coruripe - AL
✉ 2cartoriodenotascoruripe@gmail.com
☎ 82 99600-8288

CERTIDÃO



CERTIFICO, que a pedido, foi realizada a busca em nossos arquivos, e não foi encontrado nenhum registro, referente à Escritura Pública de Procuração em Causa Própria do livro nº. 061, fls. 086, datada de 09 de janeiro do ano de 2013, tendo como outorgante a Sra. EUNICE PESSOA DO AMARAL FALCÃO e como outorgados a Sra. MARY DO NASCIMENTO AMARAL RIBEIRO e o Sr. JOSÉ CÍCEIRO RIBEIRO, por essa razão não existe nenhum documento relacionado a lavratura da Escritura Pública de Procuração em Causa Própria em nossos registros. O referido é verdade e dou fê, dado e passado nesta Cidade de Coruripe/AL, do 2º Cartório de Notas. Eu, Alisson Marcos do Nascimento Fonseca, Alisson Marcos do Nascimento Fonseca, Tabelião de Notas desta Cidade; a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Coruripe, AL, 14 de abril de 2025.

Em Test. da Verdade.

Alisson Marcos do Nascimento Fonseca.
Tabelião de Notas.





Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700350-17.2025.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartorio do Unico Oficio de Porto de Pedras

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento encaminhado pela Sra. Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira, delegatária responsável pelo Cartório do Único Ofício de Porto de Pedra/AL (CNS 00.326-9), por meio do qual comunica a respeito de suposta falsificação.

Aduz a requerente que:

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, informar que recebi nesta serventia, Escritura Pública de Compra e venda para registro, lavrada num Tabelionato de Notas da capital, através de uma Procuração em causa própria, supostamente feita no 2º Cartório de Notas de Coruripe/AL, no dia 09/01/2013, porém, conforme consta da certidão fornecida pelo cartório de Coruripe, esta procuração não existe nas notas daquela serventia. Diante desta informação prestada pelo cartório de notas de Coruripe, deixo de registrar a Escritura de Compra e Venda lavrada às fls 010/011v do livro 31 do 2º RTDPJ de Maceió/AL, pelo motivo da Escritura ter sido feita através de Procuração em Causa Própria, porém inexistente conforme certidão em anexo; e sirvo-me do presente expediente para prestar essas informações de esclarecimentos, cumprindo o dever legal que nos impõe a função de tabelião e registrador. (p. 01)

Para tanto, juntou o documento de p. 02.

É o relatório. Passo a opinar.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, **OPINO** no sentido de que:

- a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado para consultas.
- b) Que a requerente, Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira, delegatária responsável pelo Cartório do Único Ofício de Porto de Pedra/AL (CNS 00.326-9), seja notificada para ciência das informações dos presentes autos.
- c) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, 23 de abril de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos n.º 0700350-17.2025.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório do Único Ofício de Porto de Pedras

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2025

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento encaminhado por Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira, Delegatária responsável pelo Cartório do Único Ofício de Porto de Pedra/AL (CNS 00.326-9), comunicando a respeito de suposta falsificação documental.

2. No parecer acostado às fls. 03/04, a Juíza Auxiliar desta CGJ pontuou que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297, do Código Penal, pontuando, nesse caso, as providências a serem tomadas por este Órgão.

3. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 3/4, e, por seus próprios fundamentos, **DETERMINO**:

a) Que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado para consultas.

b) A notificação da requerente, Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira, delegatária responsável pelo Cartório do Único Ofício de Porto de Pedra/AL (CNS 00.326-9), para ciência das informações dos presentes autos.

4. Por fim, após o esgotamento factual, em não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, **EXTINGA-SE** o feito, e proceda-se o seu consequente **arquivamento**, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual.

5. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias.

6. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

7. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Corregedor-Geral da Justiça



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2025, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
Cartorio do Unico Oficio de Porto de Pedras	D.J

Teor do ato: "MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º___/2025 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento encaminhado por Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira, Delegatária responsável pelo Cartório do Único Ofício de Porto de Pedra/AL (CNS 00.326-9), comunicando a respeito de suposta falsificação documental. 2. No parecer acostado às fls. 03/04, a Juíza Auxiliar desta CGJ pontuou que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297, do Código Penal, pontuando, nesse caso, as providências a serem tomadas por este Órgão. 3. Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 3/4, e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO: a) Que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado para consultas. b) A notificação da requerente, Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira, delegatária responsável pelo Cartório do Único Ofício de Porto de Pedra/AL (CNS 00.326-9), para ciência das informações dos presentes autos. 4. Por fim, após o esgotamento factual, em não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, EXTINGA-SE o feito, e proceda-se o seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual. 5. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias. 6. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 7. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 25 de abril de 2025.